

ACORDÃO Nº 10.679/93

Processo nº 1.016/93 - Classe "XI"

Pedido de Desmembramento da 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças

Requerente : HH. Juiz Eleitoral da 9ª Zona

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Barra do Garças/MT, por desmembramento da 9ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da doula Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colendo T.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 19 de dezembro de 1993

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.12.93

PROCESSO Nº 1.016/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA
9ª ZONA ELEITORAL - BARRA DO GARÇAS.

REQUERENTE : MM. Juiz Eleitoral da 9ª Zona

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

JULGAMENTO : 29.11.93

DECISÃO : "À unanimidade, aprovaram a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Barra do Garças/MT, por desmembramento da 9ª Zona Eleitoral, em conformidade com o Parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colebdo T.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão."

Presidência do Desembargador José Ferreira Leite.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores Valter Cavallaro, Saladino Esgaib, Desembargador José Jurandir de Lima, Doutores Rubem Martinez Cunha, Diocles de Figueiredo, José Tadeu Cury, e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional Eleitoral.

SCE/mma



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRE. PROCESSO Nº: 1.016/93 - Cl "XI"
ASSUNTO : Pedido de desmembramento da 9ª Zona Eleitoral -
Barra do Garças/MT.
RELATOR : O-Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Adoto como relatório aquele da douta Procuradoria Regional Eleitoral que está às fls. 30/32 e que tem na sua parte de síntese o seguinte enunciado:

"Egrégio Tribunal, trata-se de pedido de desmembramento da 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

A 9ª Zona Eleitoral é composta dos municípios de Barra do Garças, Ribeirãozinho, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Araguaiana, Torixoréu e Novo São Joaquim.

O MM. Juiz Eleitoral propõe que a 9ª Zona seja desmembrada em duas jurisdições a saber:

a) Zona Eleitoral remanescente:

9ª Zona Eleitoral - CENTRO fazendo divisa com a Rua Manoel Moreira Cabral terminando na Av. Ministro João Alberto. Total de eleitores 22.588.

b) Zona Eleitoral a ser criada:

?? Zona Eleitoral - Parte do Município de Barra do Garças mais os Municípios de Ribeirãozinho, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Araguaiana, Torixoréu e Novo São Joaquim, com total de eleitoral em 20.735.



= 2 =

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC Nº: 1.016/93 - CI "XI"

TRE.

A nova Zona Eleitoral ficará composta dos seguintes Municípios e locais de votação:

MUNICÍPIOS:

Araguaiana
General Carneiro
Novo São Joaquim
Pontal do Araguaia
Torixoreo
Ribeirãozinho

LOCAL DE VOTAÇÃO:

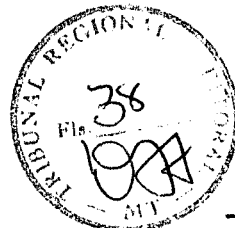
1058 - Escola Nossa Senhora Guia - Barra do Garças;
1163 - Escola José Angelo - Barra do Garças;
1449 - Piracema - Barra do Garças;
1430 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças;
1422 - Vila Maria - Barra do Garças;
1350 - Vale dos Sonhos - Barra do Garças;
1414 - Indianópolis - Barra do Garças;
1457 - Aldeia São Marcos - Barra do Garças;

De acordo com a informação de fl. 26 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14.10.1993 (fl. 27)".

Adendo, ainda, a título de relatório ao referido parecer da D. Procuradoria que se aprovado o desmembramento da 9ª Zona Eleitoral por este Tribunal e a fim de submeter a sua decisão à homologação do TSE a nova Zona a ser criada em Barra do Garças por desmembramento receberá o nº 47ª Zona Eleitoral.

Em conclusão assim se pronunciou a D. Procuradoria:

"Por tais motivos, a Procuradoria Regional Elei



29.11.93

- 3 -

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRE. PROC. Nº: 1.016/93 - Cl "XI"

toral manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral".

É o relatório.

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

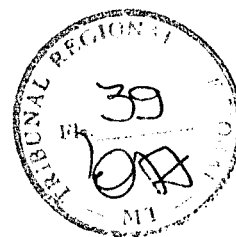
Tendo em vista que não se encontra presente em sessão até este momento o Dr. Procurador Regional Eleitoral, passo a proferir o meu voto:

Tenho que o parecer da Procuradoria abordou os aspectos importantes ao processo relativo ao desmembramento da 9ª Zona Eleitoral para que seja ali criada mais uma Zona Eleitoral com a denominação de 4ª Zona.

Realmente a documentação que se encontra apensada ao Ofício em que se propõe o desmembramento a partir de fls. 4/23, inclusive com as informações da SCE, da SCRI e bem demonstra que a proposição atende aos termos da Resolução expedida nos autos do Processo 19.939 que cuida especificamente das normas para criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, inclusive encontram-se nos autos do processo as certidões e declarações dos Prefeitos, respectivamente dos Municípios de Barra do Garças, Ribeirãozinho, Torixoreo, Pontal do Araguaia e, também, de General Carneiro, fls. 08/13, comprometendo em dotar a Justiça Eleitoral do imóvel e de mais meios necessários à instalação da nova Zona Eleitoral criada.

Como disse com fundamento no parecer acolho a proposição do ilustre Juiz titular da 9ª Zona Eleitoral em Barra do Garças para criar por desmembramento dessa Zona mais uma Zona Eleitoral na jurisdição da Comarca de Barra do Garças, ou seja, a 20

29.11.93



- 4 -

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRE. PROC. Nº: 1.016/93 - CL "XI"

na de nº 47 com a jurisdição eleitoral sobre parte do Município de Barra do Garças e mais os Municípios de Araguaiana, General Carneiro, Novo São Joaquim, Frontal do Araguaia, Torixoreo, Ribeirãozinho, abrangendo de consequência, também, os locais de votação e o número de eleitores a que se refere a proposição inicial.

É como voto, submetendo, em consequência, à homologação do TSE nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Acompanho o voto de V. Exa.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO
De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB
De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA
De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO
De acordo.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY
De acordo.

T/NT: 30.11.93